

RAFAEL DE SOUZA GUIMARÃES¹, RUBENS ALVES DA SILVA²

¹ Aluno de graduação em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA; ² Professor do Curso de Direito da Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo realizar uma reflexão sobre o Direito Econômico e da Economia Política, a fim de apresentar reflexões teóricas e noções conceituais sobre cada esfera temática e, assim, discutir seus aspectos de interdisciplinaridades.

Palavras-chave: Direito Econômico. Economia Política.

O DIREITO ECONÔMICO E A ECONOMIA POLÍTICA: REFLEXÕES TEÓRICAS, ABORDAGENS E UMA ANÁLISE SOBRE O PONTO DE VISTA DA INTERDISCIPLINARIEDADE.**INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento econômico é um processo paradoxal existente em diversos eixos econômicos, nos mais diferentes países e moldado nos mais distintos modelos econômicos. Nesse modo, entende-se que as relações de poder e o crescimento efetivo de grupos sociais simbolizam a mudança do mundo a partir de uma economia mais fortalecida ou enfraquecida. Compreende-se que o crescimento econômico de uma nação orbita diferentes sistemas microeconômicos em meio a uma macroeconomia, que é composta por Estados, que assim surge a instituição sob a Teoria Geral do Estado (LEAL, 2005).

As Ciências Econômicas, historicamente, abordam um apanhado de outras ciências e áreas que dialogam entre si. Dentre essas áreas correlatas, pode apontar as Ciências Sociais Aplicadas, as Ciências Humanas e as Ciências Atuarias – importantes elos de discussão nos debates sociais. A Economia e Política estão presentes, também, nos estudos da Ciência Jurídica e em grande parte das análises da Ciência Econômica, no que versa os estudos econômicos e a análise de temas correlatos a grupos de indivíduos e debates sociais (MONCADA, 2007).

Existe uma relação de debate em um núcleo de discussões bastante coadunado entre as Teorias das Ciências Econômicas e as peculiaridades da Ciência Política. Ao passo de que o Direito Econômico visa apurar assuntos inerentes à ordem jurídica econômica – inclusive com base constitucional – a Política versa pelas análises mais enraizadas nas ideias filosóficas, sociológicas e humanísticas (SOUZA, 2002). Essa estrutura de pensamento que forma tanto o Direito Econômico quanto a Ciência Política constrói e estrutura, de forma complexa, todo o complexo de aparato social e os pilares de embates e debates sociais da sociedade.

O presente estudo tem por objetivo realizar uma reflexão sobre o Direito Econômico e a Política, a fim de apresentar reflexões teóricas e noções conceituais sobre cada esfera temática e, assim, discutir seus aspectos de interdisciplinaridades.

1. DIREITO ECONÔMICO: ABORDAGEM CONCEITUAL E FILOSÓFICA

Em uma análise que observa do ponto de vista crítico e científico, analisa-se que não existe mais uma ciência enraizada em apenas um modelo de pensamento. Atualmente, a complexidade do pensamento e o desenvolvimento crítico do pensamento e da reflexão social levou a compreensão científica a uma mescla de pensamentos e correntes teóricas menos absolutistas. O Direito Econômico, com um caráter subjetivo e analítico, concomitantemente a Economia política, por exemplo, proporciona uma correlação de correntes teóricas e conceituais que permitem uma análise de parametrização mais complexa a cerca da contribuição social e científica de cada área, conforme aborda Moncada (2007).

Ao longo do século XX, o Direito Econômico desempenhou em seus mais diversos contextos, em graus de efetividade e a partir dos arranjos de legitimidade um arcabouço de estruturas de direito, obrigações e substratos de instituições econômicas – sejam elas públicas ou privadas – bem como organizações híbridas (DALLA VIA, 2006).

Historicamente, de acordo com Moncada (2007) há uma relação entre o Direito Econômico e a Economia Política por meio das investigações e análises conceituais do próprio capitalismo. Ele cita uma afirmação do jurista Karl Renner, que afirma sobre a transição gradual no processo de construção e desconstrução dos sistemas jurídicos e econômicos, e assim permite observarmos que ambos estão diretamente relacionados.

Bastos (2003) faz uma análise do marco histórico do Direito Econômico e diz que o ramo do Direito responsável pela composição das normas jurídicas e a regulação da sua produção e circulação dos seus serviços e produtos. O autor enfatiza ainda que o Direito Econômico surgiu em uma tentativa de regular a intervenção estatal na economia, ou seja, emergiu em um marco de controle do Estado por meio de um ramo jurídico.

Bagnoli (2006) argumenta que a sua gênese eclodiu de uma gama de situações atreladas aos acontecimentos históricos e sociais da época do pós-guerra (Pós-Primeira Guerra Mundial) cuja crise do Estado mediante a fragilidade advinda dos resultados da guerra necessitasse de um importante e impactante intervencionista no domínio econômico estatal. Assim sendo ratificado pela concepção de Bastos (2003), o Direito Econômico se fez fortemente em sentido global, podendo citar a Primeira República Alemã – no qual a constituição construída teve por base a legalidade apresentada dentro do Direito Econômico.

Sousa (1976, p.23) apresenta o Direito Econômico da seguinte forma:

“Repete-se com o Direito Econômico o mesmo que se verifica com os demais ramos do conhecimento, preocupados em oferecer soluções próprias para problemas novos: a determinação do seu conceito é tarefa permanente e interminável. Com isto não dizemos que se trate de disciplina

versátil, mas, apenas, que a insatisfação cultural dos seus estudiosos lhes impõe o compromisso de permanente pesquisa.”

A estrutura do Direito Econômico está fundamentada em conceitos hermenêuticos e com objetivos principais concisos na previsão constitucional esculpida no artigo 170 e seus incisos, na Carta Política do Brasil (BASTOS 2003). Sousa (1976, p. 23) afirma que:

*“Diferente destas posições é a daqueles que procuram dar cunho sério de caráter científico à conceituação do Direito Econômico. Mas, ainda entre estes têm sido tantas as respostas, que muitos se deram ao trabalho de classificá-las. Há os que o veem como a tradução do «espírito da época», dando ênfase às preocupações econômicas de nosso tempo. (Hedemann). Integram as chamadas Teorias da Cosmovisão. Mas, os que o tomam por uma disciplina autônoma figurando ao lado das demais, adotam as técnicas usuais de conceituação, partindo do seu **sujeito**, do **seu** objeto e assim por diante.”*

Essa percepção traz a luz da discussão uma questão referente à forma como o Direito Econômico é costumeiramente confundido com “Direito da Economia”. Bastos (2003) afirma que o grau de abrangência do Direito da Economia é bem mais específico do que a compreensão de abordagem do Direito Econômico, ou seja, são termos similares, entretanto, com segmentações de abordagem diferentes.

2. ECONOMIA POLÍTICA

A política e o direito estão coadunados, no que se refere as dimensões de abrangência na sociedade e o nível de prospecção orientado pelos intelectuais, tanto na teoria quanto na prática. Essa relação entre o direito e a política precisa ser observada de forma indistinta, ora, pois não há uma relação de indissociação entre ambos, tendo em vista que, mesmo ambos sendo confundidos em alguns casos, eles se assemelham em casos distintos (CARNOY, 2008).

Há de se observar que o direito e a política possuem uma relação de sobreposição parcial, em se tratando da coexistência do direito com a política institucionalizada, de acordo com Carnoy (2008). Ele apresenta a relação entre o direito plenamente positivado e a política plenamente institucionalizada, tendo em vista também o debate jurisprudencial e doutrinário do direito, que coadunado com a política institucionalizada mantém uma assimilação mútua entre o direito e a política.

Quanto a Economia Política, se expressa como uma vertente de forte influência nos elementos políticos da economia pura e aplicada a sociedade, bem como possui uma ligação profícua com o direito, mais precisamente com o Direito Econômico (GASTALDI, 2005). Essa relação entre a Economia Política com a área jurídica surgiu com a evolução do pensamento econômico a partir dos princípios humanísticos de desenvolvimento filosófico do pensamento crítico.

Gastaldi (2005) diz que, inicialmente, com a chamada “economia natural”, a sociedade utilizava de configurações primitivas para subsistência: caça, pesca e plantio. Com o passar dos anos, a economia perpassou por um processo de transformação da “economia natural” para a “economia de subsistência primitiva” com o início do modelo de troca (escambo) e as primeiras técnicas de agricultura e mercado. Esse processo rudimentar de desenvolvimento da economia ocorre desde a formação das primeiras civilizações e a necessidade de trocar mercadorias e movimentar a economia local.

3. DISCUSSÃO SOBRE A INTERDISCIPLINARIEDADE DO DIREITO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA POLÍTICA

A discussão dos resultados do estudo foi realizada com parte nas obras de Carnoy (2008), Gastaldi (2005), Nazar (2004), Bagnoli (2006) e Sousa (1976). A construção argumentativa do estudo foi construída conforme as percepções conceituais e históricas de cada autor e como as suas análises estão coadunadas entre Direito Econômico, Política e Economia Política.

As correlações existentes entre Direito Econômico e a Economia Política no que tange a interdisciplinaridade perpassa por elementos legais e constitucionais

positivistas, conforme aborda Gastaldi (2005) ao afirmar que há uma integração entre os estudos jurídicos e os estudos econômicos, de forma concisa e integrada em favor do Estado e do cidadão que está submetida ao desenvolvimento social e político na sociedade.

Nazar (2004) analisa as bases constitucionais e a Carta Magna Brasileira como princípios norteadores do Direito Econômico, que expressam de forma clara e objetiva os segmentos subjetivos das ciências jurídicas, sociais e econômicas para a sua elaboração. O texto da Constituição Federal de 1988, de acordo com Bagnoli (2006) arrola uma série de princípios e diretrizes doutrinárias que formam a base teórica das áreas do Direito Econômico e da Economia Política.

Sousa (1976, p. 29) associa a economicidade do Direito Econômico com a Política Econômica:

“Pela «economicidade», isto é, pela racionalidade baseada na ideologia adotada e traduzida na Política Econômica, é que se compreendem tais posições. Nela situa-se a explicação do fato de se controlar o poder econômico privado, mesmo no modelo liberal, impedindo-o de infringir os seus princípios fundamentais. E observe-se que não se trata de tomar o Direito Econômico por um super-direito, por um sentido geral ou método de aplicação e interpretação da norma jurídica. Ao contrário, afirmam-se como disciplina autônoma, com campo, conceitos, regras, institutos e método próprios.”

A relação das correntes econômicas e políticas perfazem a Economia Política e o Direito Econômico como segmentos acadêmicos e que estão associados entre si historicamente e compuseram, diretamente e indiretamente, a formação do direito público na ordem econômica e como um objeto maior do próprio Direito Econômico.

Bagnoli (2006) faz um paralelo entre o Direito Econômico e os assuntos irrestritos ao Direito Econômico, no que tange ao emaranhado de fontes bibliográficas e textos legais que versam a relação entre as duas áreas. Ele cita, também, o Direito Público e todas as suas fontes originárias como instrumentos de abrangência que

compõem o pensamento e a formação da base teórica do Direito Econômico, no qual corrobora para a formação da Economia Política.

Sousa (1976, p. 34) faz uma análise sobre a relação do Direito Econômico com o Poder Político e a sua posição na sociedade:

“Parece estar clara a nossa tentativa de conceituar o Direito Econômico como um ramo do direito capaz de atender a qualquer modelo da sociedade moderna, em vez de apresentá-lo tão somente como um «modelo jurídico anti-liberal», como têm feito alguns de seus teóricos. Este posicionamento, se aceito, confere-lhe a condição de independência de esporádicas modificações na configuração política da organização social e, por isto, legitima de modo real a sua condição de ramo autônomo do direito.

Eis o que temos a vos oferecer, senhores, sobre «Conceito de Direito Econômico» no presente momento de nossas pesquisas e nos curtos limites de nossa capacidade.”

As discussões teóricas acerca do Direito Econômico e da Economia Política, segundo Gastaldi (2005) traz a reflexão sobre a economia política empreendida por meio do Direito Econômico e traz a tona uma relação da origem social e teórica dos textos normativos e da base conceitual por meio da sistematização para decidibilidade do diálogo e da percepção doutrinária de ambas as áreas.

Essa reflexão da política econômica no Direito Econômico, de acordo com Bagnoli (2006) e com base nas análises de Carnoy (2008) afirma que o Direito Econômico substitui, de certo modo, a organização do processo econômico no modelo capitalista. Esse papel de instrumento de influência e manipulação da economia está diretamente ligada aos objetivos sociais e coletivos.

O papel da economia no desenvolvimento do arcabouço conceitual do direito, como aponta Fonseca (2002), que além da visão tradicionalista, ela instrumentaliza o pensamento econômico por meio de um conjunto de técnicas jurídicas que se alicerça na estrutura do Estado e visa atingir o aperfeiçoamento e a transformação social. Esse

paralelo demonstra que um dos objetivos do Direito Econômico está pautado no desenvolvimento econômico e social por meio das políticas econômicas e sociais, tanto em países desenvolvidos quanto em países subdesenvolvidos.

Essa coadunação entre o sistema econômico, as correntes políticas e a própria formação do direito são explicadas por Gomes e Varela (*apud* GRAU, 2005, p.28):

“No centro do sistema econômico mundial, o Direito Econômico substituiu, de certo modo, o direito privado e a lógica da codificação como instrumento jurídico garantidor de estabilidade do sistema, circunstância, aliás, percebida por Orlando Gomes em vários de seus ensaios sobre as relações entre o direito civil e o Direito Econômico.

Por esta vinculação à preservação da estabilidade macroeconômica, inclusive, o Direito Econômico dos países centrais sofreu uma forte influência das concepções keynesianas. Já na periferia do sistema capitalista, o Direito Econômico se estabelece com o desenvolvimentismo e o início do processo de industrialização, na década de 1930.”

Nazar (2004) reitera, quanto ao aspecto de relação entre os sistemas econômicos na política com o Direito Econômico, que esse vínculo promoveu uma série de transformações sociais em seus mais diversos âmbitos: social, econômico, político, moral e acadêmico. Carnoy (2008) menciona que a política econômica incorporada a Constituição Federal de 1988 consistiu em um dos grandes marcos emancipatórios legais de influência do direito na relação do desenvolvimento político do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa demonstraram que existe uma discussão acadêmica bastante abrangente no cenário do Direito Econômico a partir dos estudos políticos e econômicos na sociedade, que é amplamente debatido por estudiosos de grande referência no campo teórico das Ciências Jurídicas. Concluiu-se então que existe uma

relação de bastante proximidade entre o Direito Econômico, a Política e a Economia Política, coadunando suas abrangências teóricas, reflexões sobre conceitos e abrangência doutrinária.

Concluiu-se que há uma série de coadunações de conceitos e relações históricas e sociais entre as vertentes temáticas e dogmáticas acerca do Direito Econômico e da Economia Política. À guisa da conclusão, percebeu-se também que as interconexões dos ramos científicos, conforme apresentado pelos conceitos e análises dos referidos autores apresentados no estudo, trazem pontos de semelhança e relações de proximidade na sua estrutura de formação em suas bases conceituais.

Nota-se que, apesar da relação de interdisciplinaridade entre as áreas, não se pode deixar de observar que outros ramos científicos nas áreas da política, direito e economia, estão sobrepostas ou escondidas. As Ciências Jurídicas e Econômicas possuem uma inter-relação histórica que concebeu a formação de diversas correntes ideológicas, principalmente na base de formação do Estado e do Poder.

Oriundo da transformação social dos países desenvolvidos e subdesenvolvidos compreendeu-se que o papel do pensamento econômico e a influência do Direito Econômico nesse processo de transformação foi vital para a criação das políticas públicas e para a fundamentação do próprio Direito Público. Alguns autores mencionam esse processo como um marco na formação histórico-social da política por meio das correntes doutrinárias e normativas.

Por fim, a análise do artigo trouxe a luz uma reflexão mais acurada ao que se refere a formação de uma análise mais crítica e acurada do Direito Econômico em base da Economia Política. A compreensão de que o desenvolvimento social, político e econômico do mundo está fortalecido, historicamente e conceitualmente, entre áreas interconexas traz uma visão mais holística como as influências nesse processo de construção teórico-analítico e social influencia até a contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

1. BAGNOLI V. Direito econômico. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

2. BASTOS CR. Curso de direito econômico. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2003.

3. CARNOY M. Estado e teoria política. Campinas: Papyrus, 2008.

4. DALLA VIA AR. Derecho constitucional económico. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2006.

5. FONSECA JBL. Direito econômico. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

6. GASTALDI JP. Elementos de economia política. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

7. GRAU ER. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

8. LEAL RP. Direito Econômico: Soberania e Mercado Mundial. 3. ed. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora Ltda., 2005.

9. MONCADA LSC. Direito Económico. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

10. NAZAR N. Direito econômico. Bauru: Edipro, 2004.

11. SOUSA WPA. Conceito e objeto do Direito Econômico. Belo Horizonte: UFMG, 1976.

12. SOUZA WP. Teoria da Constituição Econômica. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.